

# Meio Ambiente

## GABINETE DO SECRETÁRIO

### Resolução SMA 95, de 04-10-2013

Transfere o Gabinete do Secretário para a sede da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" - ESALQ-USP, no dia 11-10-2013.

O Secretário de Estado do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a realização da 56ª Semana Luiz de Queiroz, no período de 06 a 12-10-2013, pela Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" - ESALQ-USP, no Município de Piracicaba/SP, e cujo tema ventral é "Empreendedorismo Inovador",

#### RESOLVE:

Artigo 1º - Transferir a sede do Gabinete do Secretário para a Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" - ESALQ-USP, no Município de Piracicaba/SP, local em que poderão ser efetuados atos das unidades da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, no dia 11-10-2013, em comemoração a 56ª Semana Luiz de Queiroz.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### Resolução SMA 96, de 04-10-2013

*Designa os representantes da Secretaria do Meio Ambiente, e da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, para comporem os Grupos de Gestão, instituídos pelas Resoluções Conjuntas SMA/ST 004, de 27-03-2010; 006, de 16-09-2010, e SMA/SLT 001, de 20-07-2011, nos termos do Decreto Estadual 53.146, de 20-06-2008.*

O Secretário de Estado do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Resolução Conjunta SMA/ST 004, de 27-03-2010, que dispõe sobre a implementação dos Planos de Implantação e Operação da Estrada de Castelhanos;

Considerando a Resolução Conjunta SMA/ST 006, de 16-09-2010, que dispõe sobre a implementação dos Planos de Implantação e Operação da Rodovia SP-139 - Nequinho Fogaça, e

Considerando a Resolução Conjunta SMA/SLT 001, de 20-07-2011, que dispõe sobre a implementação dos Planos de Implantação e Operação da Rodovia Arlindo Bétio (SP-613),

#### RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam designados os seguintes representantes da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, para comporem os Grupos de Gestão dos Planos de Implantação e Operação dos trechos de estradas públicas inseridos no interior de Unidades de Conservação de Proteção Integral no Estado de São Paulo:

I - Da Estrada de Castelhanos, no trecho inserido no Parque Estadual de Irlabella:

a) Pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente: Mansueto Henrique Lunardi, portador do RG 6.890.641-9, como titular, e Paul Joseph Dale, portador do RG 13.229.060, como suplente;

b) Pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo - FF: Joana Fava Cardoso Alves, portadora do RG 32.398.139-2, como titular, e Carlos Zacchi Neto, portador do RG 26.872.753-3, como suplente, conforme indicação da Diretoria Executiva da Fundação.

II - Da Rodovia SP-139 - Nequinho Fogaça, no trecho inserido no Parque Estadual "Carlos Botelho":

a) Pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente: Mansueto Henrique Lunardi, portador do RG 6.890.641-9, como titular, e Paul Joseph Dale, portador do RG 13.229.060, como suplente;

b) Pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo - FF: Cesaltino Silva Júnior, portador do RG 4.845.100, como titular, e Josenei Gabriel Cará, portador do RG 23.671.707-8, como suplente, conforme indicação da Diretoria Executiva da Fundação.

III - Da Rodovia Arlindo Bétio (SP-613), no trecho inserido no Parque Estadual do Morro do Diabo:

a) Pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente: Mansueto Henrique Lunardi, portador do RG 6.890.641-9, como titular, e Paul Joseph Dale, portador do RG 13.229.060, como suplente;

b) Pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo - FF: Nelson Antonio Gallo, portador do RG 26.790.462-9, como titular, e Natalia Poianni Henriques Cavalari, portadora do RG 40.684.313-2, como suplente, conforme indicação da Diretoria Executiva da Fundação.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Resoluções SMA 046, de 04-06-2010; 090, de 24-09-2010, e 097, de 18-12-2012.

### Apostila do Secretário, de 03-10-2013

**Declarando** no uso de suas atribuições legais, APOSTILA a Resolução SMA 65 de 09-08-2013, publicada em 10-08-2013, para declarar que tendo em vista a revisão efetuada na Promoção por Antiguidade, para os integrantes da classe de Auxiliari de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica do Instituto Florestal, referente ao exercício de 2010, inválida o ato de Promoção do senhor ROBERTO FRANCISCO DOS SANTOS, RG 20.831.970-0, do Nível I para o Nível II e promove o senhor GERVASIO CLARO DA SILVA, RG 8.440.033, do Nível I para o Nível II.

### Despacho do Secretário, de 04-10-2013

Conhecendo do recurso interposto pela empresa Camily Construções e Empreendimentos LTDA – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o 08.268.712/0001-06, atual razão social da CSN Construções e Empreendimentos LTDA – ME, e, no mérito, negando-lhe provimento, conforme os itens 7 a 11 do parecer CJ/SMA 967/13, tendo em vista o disposto no artigo 109, § 4º, da Lei federal 8.666, de 21-06-1993, combinado com o artigo 9º da Lei federal 10.520, de 17-07-2002, e com base nos elementos de instrução constantes dos autos, especialmente no parecer CJ/ SMA 967/13, às fls. 358/362, adotado como motivação deste ato decisório, e no despacho do Chefe de Gabinete, às fls. 363, mantendo a imposição do impedimento de licitar e contratar com o Estado de São Paulo pelo prazo de 6 meses, nos exatos termos do julgamento da Chefia de Gabinete de fls. 334/337. Determinando que se divulgue o impedimento de licitar e contratar com o Estado de São Paulo no sistema eletrônico de registro de sanções para o bloqueio da senha de acesso à Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/ SP e aos demais sistemas mantidos por órgãos ou entidades da Administração Estadual, consoante o estabelecido no artigo 7º da Lei federal 10.520, de 17-07-2002, combinado com o artigo 26 do regulamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP, aprovado pelo Decreto Estadual 52.205, de 27-09-2007, e com o artigo 3º do Decreto Estadual 48.999, de 29-09-2004. Na sequência, comunique-se a penalidade imposta ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Cumpre registrar, ainda, que o Instituto Florestal deverá quantificar os prejuízos causados à Administração pela empresa Camily Construções e Empreendimentos LTDA – ME, para o devido ressarcimento. Publique-se a presente decisão e intimem-se a empresa apenas da presente despacho decisório e daquele exarado pelo Chefe de Gabinete às fls. 363, por carta com aviso de recebimento. (Processo SMA 17.167/2011 – 2 volumes)

### Despacho do Secretário, de 03-10-2013

**Despacho do Secretário, de 03-10-2013**

Conhecendo do recurso interposto pela empresa Camily Construções e Empreendimentos LTDA – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o 08.268.712/0001-06, atual razão social da CSN Construções e Empreendimentos LTDA – ME, e, no mérito, negando-lhe provimento, conforme os itens 7 a 11 do parecer CJ/SMA 967/13, tendo em vista o disposto no artigo 109, § 4º, da Lei federal 8.666, de 21-06-1993, combinado com o artigo 9º da Lei federal 10.520, de 17-07-2002, e com base nos elementos de instrução constantes dos autos, especialmente no parecer CJ/ SMA 967/13, às fls. 358/362, adotado como motivação deste ato decisório, e no despacho do Chefe de Gabinete, às fls. 363, mantendo a imposição do impedimento de licitar e contratar com o Estado de São Paulo pelo prazo de 6 meses, nos exatos termos do julgamento da Chefia de Gabinete de fls. 334/337. Determinando que se divulgue o impedimento de licitar e contratar com o Estado de São Paulo no sistema eletrônico de registro de sanções para o bloqueio da senha de acesso à Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/ SP e aos demais sistemas mantidos por órgãos ou entidades da Administração Estadual, consoante o estabelecido no artigo 7º da Lei federal 10.520, de 17-07-2002, combinado com o artigo 26 do regulamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP, aprovado pelo Decreto Estadual 52.205, de 27-09-2007, e com o artigo 3º do Decreto Estadual 48.999, de 29-09-2004. Na sequência, comunique-se a penalidade imposta ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Cumpre registrar, ainda, que o Instituto Florestal deverá quantificar os prejuízos causados à Administração pela empresa Camily Construções e Empreendimentos LTDA – ME, para o devido ressarcimento. Publique-se a presente decisão e intimem-se a empresa apenas da presente despacho decisório e daquele exarado pelo Chefe de Gabinete às fls. 363, por carta com aviso de recebimento. (Processo SMA 17.167/2011 – 2 volumes)

### Despacho do Secretário, de 03-10-2013

**Despacho do Secretário, de 03-10-2013**

Conhecendo do recurso interposto pela empresa Camily Construções e Empreendimentos LTDA – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o 08.268.712/0001-06, atual razão social da CSN Construções e Empreendimentos LTDA – ME, e, no mérito, negando-lhe provimento, conforme os itens 7 a 11 do parecer CJ/SMA 967/13, tendo em vista o disposto no artigo 109, § 4º, da Lei federal 8.666, de 21-06-1993, combinado com o artigo 9º da Lei federal 10.520, de 17-07-2002, e com base nos elementos de instrução constantes dos autos, especialmente no parecer CJ/ SMA 967/13, às fls. 358/362, adotado como motivação deste ato decisório, e no despacho do Chefe de Gabinete, às fls. 363, mantendo a imposição do impedimento de licitar e contratar com o Estado de São Paulo pelo prazo de 6 meses, nos exatos termos do julgamento da Chefia de Gabinete de fls. 334/337. Determinando que se divulgue o impedimento de licitar e contratar com o Estado de São Paulo no sistema eletrônico de registro de sanções para o bloqueio da senha de acesso à Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/ SP e aos demais sistemas mantidos por órgãos ou entidades da Administração Estadual, consoante o estabelecido no artigo 7º da Lei federal 10.520, de 17-07-2002, combinado com o artigo 26 do regulamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP, aprovado pelo Decreto Estadual 52.205, de 27-09-2007, e com o artigo 3º do Decreto Estadual 48.999, de 29-09-2004. Na sequência, comunique-se a penalidade imposta ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Cumpre registrar, ainda, que o Instituto Florestal deverá quantificar os prejuízos causados à Administração pela empresa Camily Construções e Empreendimentos LTDA – ME, para o devido ressarcimento. Publique-se a presente decisão e intimem-se a empresa apenas da presente despacho decisório e daquele exarado pelo Chefe de Gabinete às fls. 363, por carta com aviso de recebimento. (Processo SMA 17.167/2011 – 2 volumes)

### Despacho do Secretário, de 03-10-2013

**Despacho do Secretário, de 03-10-2013**

Conhecendo do recurso interposto pela empresa Camily Construções e Empreendimentos LTDA – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o 08.268.712/0001-06, atual razão social da CSN Construções e Empreendimentos LTDA – ME, e, no mérito, negando-lhe provimento, conforme os itens 7 a 11 do parecer CJ/SMA 967/13, tendo em vista o disposto no artigo 109, § 4º, da Lei federal 8.666, de 21-06-1993, combinado com o artigo 9º da Lei federal 10.520, de 17-07-2002, e com base nos elementos de instrução constantes dos autos, especialmente no parecer CJ/ SMA 967/13, às fls. 358/362, adotado como motivação deste ato decisório, e no despacho do Chefe de Gabinete, às fls. 363, mantendo a imposição do impedimento de licitar e contratar com o Estado de São Paulo pelo prazo de 6 meses, nos exatos termos do julgamento da Chefia de Gabinete de fls. 334/337. Determinando que se divulgue o impedimento de licitar e contratar com o Estado de São Paulo no sistema eletrônico de registro de sanções para o bloqueio da senha de acesso à Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/ SP e aos demais sistemas mantidos por órgãos ou entidades da Administração Estadual, consoante o estabelecido no artigo 7º da Lei federal 10.520, de 17-07-2002, combinado com o artigo 26 do regulamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP, aprovado pelo Decreto Estadual 52.205, de 27-09-2007, e com o artigo 3º do Decreto Estadual 48.999, de 29-09-2004. Na sequência, comunique-se a penalidade imposta ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Cumpre registrar, ainda, que o Instituto Florestal deverá quantificar os prejuízos causados à Administração pela empresa Camily Construções e Empreendimentos LTDA – ME, para o devido ressarcimento. Publique-se a presente decisão e intimem-se a empresa apenas da presente despacho decisório e daquele exarado pelo Chefe de Gabinete às fls. 363, por carta com aviso de recebimento. (Processo SMA 17.167/2011 – 2 volumes)

### Despacho do Secretário, de 03-10-2013

**Despacho do Secretário, de 03-10-2013**

Conhecendo do recurso interposto pela empresa Camily Construções e Empreendimentos LTDA – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o 08.268.712/0001-06, atual razão social da CSN Construções e Empreendimentos LTDA – ME, e, no mérito, negando-lhe provimento, conforme os itens 7 a 11 do parecer CJ/SMA 967/13, tendo em vista o disposto no artigo 109, § 4º, da Lei federal 8.666, de 21-06-1993, combinado com o artigo 9º da Lei federal 10.520, de 17-07-2002, e com base nos elementos de instrução constantes dos autos, especialmente no parecer CJ/ SMA 967/13, às fls. 358/362, adotado como motivação deste ato decisório, e no despacho do Chefe de Gabinete, às fls. 363, mantendo a imposição do impedimento de licitar e contratar com o Estado de São Paulo pelo prazo de 6 meses, nos exatos termos do julgamento da Chefia de Gabinete de fls. 334/337. Determinando que se divulgue o impedimento de licitar e contratar com o Estado de São Paulo no sistema eletrônico de registro de sanções para o bloqueio da senha de acesso à Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/ SP e aos demais sistemas mantidos por órgãos ou entidades da Administração Estadual, consoante o estabelecido no artigo 7º da Lei federal 10.520, de 17-07-2002, combinado com o artigo 26 do regulamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP, aprovado pelo Decreto Estadual 52.205, de 27-09-2007, e com o artigo 3º do Decreto Estadual 48.999, de 29-09-2004. Na sequência, comunique-se a penalidade imposta ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Cumpre registrar, ainda, que o Instituto Florestal deverá quantificar os prejuízos causados à Administração pela empresa Camily Construções e Empreendimentos LTDA – ME, para o devido ressarcimento. Publique-se a presente decisão e intimem-se a empresa apenas da presente despacho decisório e daquele exarado pelo Chefe de Gabinete às fls. 363, por carta com aviso de recebimento. (Processo SMA 17.167/2011 – 2 volumes)

### Despacho do Secretário, de 03-10-2013

**Despacho do Secretário, de 03-10-2013**

Conhecendo do recurso interposto pela empresa Camily Construções e Empreendimentos LTDA – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o 08.268.712/0001-06, atual razão social da CSN Construções e Empreendimentos LTDA – ME, e, no mérito, negando-lhe provimento, conforme os itens 7 a 11 do parecer CJ/SMA 967/13, tendo em vista o disposto no artigo 109, § 4º, da Lei federal 8.666, de 21-06-1993, combinado com o artigo 9º da Lei federal 10.520, de 17-07-2002, e com base nos elementos de instrução constantes dos autos, especialmente no parecer CJ/ SMA 967/13, às fls. 358/362, adotado como motivação deste ato decisório, e no despacho do Chefe de Gabinete, às fls. 363, mantendo a imposição do impedimento de licitar e contratar com o Estado de São Paulo pelo prazo de 6 meses, nos exatos termos do julgamento da Chefia de Gabinete de fls. 334/337. Determinando que se divulgue o impedimento de licitar e contratar com o Estado de São Paulo no sistema eletrônico de registro de sanções para o bloqueio da senha de acesso à Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/ SP e aos demais sistemas mantidos por órgãos ou entidades da Administração Estadual, consoante o estabelecido no artigo 7º da Lei federal 10.520, de 17-07-2002, combinado com o artigo 26 do regulamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP, aprovado pelo Decreto Estadual 52.205, de 27-09-2007, e com o artigo 3º do Decreto Estadual 48.999, de 29-09-2004. Na sequência, comunique-se a penalidade imposta ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Cumpre registrar, ainda, que o Instituto Florestal deverá quantificar os prejuízos causados à Administração pela empresa Camily Construções e Empreendimentos LTDA – ME, para o devido ressarcimento. Publique-se a presente decisão e intimem-se a empresa apenas da presente despacho decisório e daquele exarado pelo Chefe de Gabinete às fls. 363, por carta com aviso de recebimento. (Processo SMA 17.167/2011 – 2 volumes)

que consiste em cessão de direito de uso do sistema de controle de estoque e patrimonial, treinamento de usuário do sistema de controle de estoque e patrimonial técnico e manutenção de manutenção de sistema de controle de estoque e patrimonial do Instituto Geológico. Fica a contratação condicionada à observância e integral cumprimento da legislação vigente e das orientações do Parecer CJ/SMA 934/2013. (Processo SMA-3606/2013)

## DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

### Despacho do Secretário, de 04-10-2013

Conhecendo do recurso interposto pela empresa Camily Construções e Empreendimentos LTDA – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o 08.268.712/0001-06, atual razão social da CSN Construções e Empreendimentos LTDA – ME, e, no mérito, negando-lhe provimento, conforme os itens 7 a 11 do parecer CJ/SMA 967/13, tendo em vista o disposto no artigo 109, § 4º, da Lei federal 8.666, de 21-06-1993, combinado com o artigo 9º da Lei federal 10.520, de 17-07-2002, e com base nos elementos de instrução constantes dos autos, especialmente no parecer CJ/ SMA 967/13, às fls. 358/362, adotado como motivação deste ato decisório, e no despacho do Chefe de Gabinete, às fls. 363, mantendo a imposição do impedimento de licitar e contratar com o Estado de São Paulo pelo prazo de 6 meses, nos exatos termos do julgamento da Chefia de Gabinete de fls. 334/337. Determinando que se divulgue o impedimento de licitar e contratar com o Estado de São Paulo no sistema eletrônico de registro de sanções para o bloqueio da senha de acesso à Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/ SP e aos demais sistemas mantidos por órgãos ou entidades da Administração Estadual, consoante o estabelecido no artigo 7º da Lei federal 10.520, de 17-07-2002, combinado com o artigo 26 do regulamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP, aprovado pelo Decreto Estadual 52.205, de 27-09-2007, e com o artigo 3º do Decreto Estadual 48.999, de 29-09-2004. Na sequência, comunique-se a penalidade imposta ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Cumpre registrar, ainda, que o Instituto Florestal deverá quantificar os prejuízos causados à Administração pela empresa Camily Construções e Empreendimentos LTDA – ME, para o devido ressarcimento. Publique-se a presente decisão e intimem-se a empresa apenas da presente despacho decisório e daquele exarado pelo Chefe de Gabinete às fls. 363, por carta com aviso de recebimento. (Processo SMA 17.167/2011 – 2 volumes)

## COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

## DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

## E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS

### Comunicado

**CHAMAMENTO PÚBLICO - DSAGC**

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados para levantamento e sistematização de dados secundários de caráter socioambiental para 8 (oito) Unidades de Conservação (UCs) administradas pela Fundação Florestal, para subsidiar a elaboração de planos de manejo.

O Estado de São Paulo, através do Departamento de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos, da Coordenadoria de Administração, da Secretaria do Meio Ambiente, por seu Diretor, Sr. Ricardo Lorenzini Bastos, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que se encontra aberto o chamamento público visando à análise do Termo de Referência e formulação de preço referencial, permitindo a formulação de questionamentos e de propostas financeiras para o serviço em questão, de modo a possibilitar posterior abertura de procedimento licitatório.

O Termo de Referência poderá ser consultado no site da Secretaria de Meio Ambiente (<http://www.ambiente.sp.gov.br/editais/category/instituicao/secretaria-do-meio-ambiente/>), ou obtido diretamente no Departamento de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos, sito à Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 - Prédio 1 - 6º andar - Alto de Pinheiros - São Paulo - SP, devendo, para tanto, o interessado comparecer munido de CD, pen-drive ou outra mídia para gravação do arquivo.

Os questionamentos e propostas deverão ser encaminhados impreterivelmente em até 15 (quinze) dias, contados da publicação deste aviso, através do e-mail [licitacoes@ambiente.sp.gov.br](mailto:licitacoes@ambiente.sp.gov.br), ou diretamente no endereço acima.

Esclareçamos que o presente chamamento público não vincula os interessados e suas respectivas propostas à futura contratação, que deverá ser realizada em procedimento próprio, conforme preconiza a Lei federal 8.666/93 e suas alterações. Entretanto, serão de suma importância para o sucesso da contratação.

Processo SMA 1.931/2013.

## COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS

## UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - MICROBACIAS II

### Comunicado

**SELEÇÃO DE CONSULTORES PELOS MUTUÁRIOS DO BANCO MUNDIAL**

**AVISO DE SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE 04/13 UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - MICROBACIAS II**

**SERVIÇO DE CONSULTORIA**

A Secretária do Meio Ambiente do Estado de São Paulo convida empresas qualificadas a manifestar interesse para a prestação de serviços de consultoria, para:

ANALISAR A ADEQUABILIDADE À SOLTURA DE ANIMAIS SILVESTRES E DEFINIÇÃO DE PROTOCOLOS PARA SUBSIDIAR O ESTABELECIMENTO DE ÁREAS DE SOLTURA E MONITORAMENTO DE FAUNA SILVESTRE NO ESTADO DE SÃO PAULO - Termo de Referência 02/2013.

Tais atividades inserem-se no Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável do Estado de São Paulo - Microbacias II - Acesso ao Mercado, implementado com recursos do Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento (Acordo de Empréstimo 7908-BR/2010).

A seleção de empresas será realizada de acordo com os procedimentos estabelecidos pelas Diretrizes para Seleção e Contratação de Consultores pelos Mutuários do Banco Mundial, publicadas em maio de 2004 e revisadas em outubro de 2006, para Seleção Baseada nas Qualificações do Consultor (SQC) inclusive com a possibilidade de eventual contratação direta para a continuidade dos serviços, a critério da SMA e do Banco Mundial, nos termos previstos nos Parágrafos 3.9 a 3.13 das mencionadas diretrizes.

As Manifestações de Interesse deverão ser entregues até 21-10-2013. Caso o número mínimo de Manifestações não seja alcançado, o aviso de Manifestação de Interesse permanecerá aberto até que isso aconteça.

Os Termos de Referência e informações sobre critérios de avaliação estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.ambiente.sp.gov.br/editais/category/instituicao/secretaria-do-meio-ambiente/> (Aviso de Manifestação de Interesse 04/13). Esclareçamos adicionais poderão ser obtidos de segunda a sexta, das 9h às 12h e das 13h30 às 17h na Unidade de Aquisições e Contratações da UGL/PDRS, da Secretaria do Meio Ambiente, à Avenida Professor Frederico Hermann Junior, 345 - Prédio 12 - 2º andar - Alto de Pinheiros, telefone (11) 3133-3976, e-mail: [pdrcs.licitacoes@ambiente.sp.gov.br](mailto:pdrcs.licitacoes@ambiente.sp.gov.br)

## INSTITUTO DE BOTÂNICA

### Retificação do D.O. de 28-08-2013

#### No Extrato de Contrato

**ONDE SE LÊ:** Processo SMA 134182/2012, LEIA-SE: Processo nº SGP 134.182/2012.

## FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

### Portaria F.F. 0273/2013, de 02-10-2013

*Designação de Sandra Kanashiro Ramalho junto às APA's Mata do Iguatemi e Haras de São Bernardo*

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

Considerando o estabelecido no Regimento Interno da Fundação Florestal, instituído pela Portaria Normativa FF 0165/2012.

#### Resolve:

1. Designar Sandra Kanashiro Ramalho, R.G. 19.897.696-3, para responder pelo expediente das APA's Mata do Iguatemi e Haras de São Bernardo, sem prejuízo de suas atividades junto a APA Parque e Fazenda do Carmo.

2. Fica revogada a Portaria F.F. 035/2013, que designou o Sr. Luis Fernando da Costa Alves Feijó para responder pelo expediente das referidas unidades.

3. A presente Portaria passa a vigorar a partir de 07-10-2013.

### Portaria F.F. 0274/2013, de 04-10-2013

*Designação de Edson Montilha de Oliveira junto ao Parque Estadual Furnas do Bom Jesus*

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

Considerando o estabelecido no Regimento Interno da Fundação Florestal, instituído pela Portaria Normativa FF 0165/2012.

#### Resolve:

1. Designar Edson Montilha de Oliveira, R.G. 16.215.724, para responder pelo expediente do Parque Estadual Furnas do Bom Jesus, no período de 07-10-2013 a 26-10-2013, sem prejuízo de suas atividades junto à Gerência de Unidades de Conservação do Interior, por motivo de férias do titular.

2. A presente Portaria entra em vigor na data de 07-10-2013.

### Despacho do Diretor Administrativo Financeiro, de 04-10-2013

Ata de Registro de Preços FF 12/2013

Processo 1179/2013

Interessado: FUNDAÇÃO FLORESTAL

Assunto: Aquisição de gêneros alimentícios através da Ata de Registro de Preços FF 12/13, realizada pela Fundação Florestal.

HOMOLOGO a despesa e a emissão de empenho, a favor da empresa Supermercado Morada do Sol Ltda, no valor de R\$ 2.993,32

**Despacho do Diretor Administrativo Financeiro, de 02-09-2013**

Dispensa de Licitação Art. 24 II

Processo 1583/2013

Parecer AJ 298/2013

Interessado: DIRETORIA LITORAL SUL

Assunto: AQUISIÇÃO DE BOTIJOÃO DE GÁS DE COZINHA PARA OS PARQUES ESTADUAIS DO RIO TURVO, CAVERNA DO DIABO E CAMPINA DO ENCANTADO

HOMOLOGO o objeto da presente dispensa de licitação, a favor da empresa claudia prado pereira me, cnpj. 06.289.567/0001-06, no valor total de R\$ 1.350,00.

**Despacho do Diretor Administrativo Financeiro, de 30-09-2013**

Dispensa de Licitação ART. 24 II

Processo 1842/2013

Interessado: PARQUE ESTADUAL CARLOS BOTELHO

Assunto: AQUISIÇÃO DE TINTAS (ESMALTE E LÁTEX).